LEI Nº 2.009, DE 26 DE SETEMBRO DE 2001.

CRIA O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO.

SEVERINO GONÇALVES DA SILVA, Prefeito Municipal de São Francisco, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício do cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO – IPREMSAF, Empresa Jurídica de Direito Público, de natureza autárquica, no Município de São Francisco.

Art. 2º - Serão segurados obrigatórios do Instituto de Previdência Municipal de São Francisco os servidores públicos municipais efetivos e ativos.

Parágrafo Único – As prestações asseguradas pela Previdência Municipal consistem em benefícios a saber:

I – Quanto ao Segurado
a) Aposentadoria por invalidez;
b) Aposentadoria por idade;
c) Aposentadoria por tempo de contribuição;
d) Aposentadoria especial;
e) Auxílio doença;
f) Salário família;
g) Salário maternidade; e
h) Auxílio acidente.

II – Quanto aos Dependentes:
a) Pensão por morte;
b) Auxílio-Reclusão.

III – Quanto ao segurado e dependente: reabilitação profissional.

Art. 3º - A contribuição dos segurados corresponderá a 8% (oito por cento) calculado sobre a remuneração mensal e será descontada em folha de pagamento.

Parágrafo Único – A contribuição do Município corresponderá a 10% (dez por cento) calculado sobre a folha de pagamento dos Servidores Públicos Municipais efetivos e ativos.

Art. 4º - O Município deverá repassar até o 5º dia útil após o pagamento dos servidores os valores descontados em folha de pagamento para o IPREMSAF sob pena de crime de apropriação indébita e de responsabilidade do Prefeito Municipal.

Art. 5° - A gestão e administração dos recursos financeiros do IPREMSAF ficará a cargo de um Conselho até que os estatutos seja aprovado:

§ 1° - O Conselho de que trata este artigo será constituído por:

I. Um membro efetivo e um suplente, indicados pela Câmara Municipal de São Francisco – MG;
II. Um membro efetivo e um suplente, indicados pelo Poder Executivo;
III. Três membros efetivos e três suplentes eleitos pelos Servidores Públicos Municipais de São Francisco – MG.

§ 2° - Os membros efetivos do conselho escolherão entre si o seu Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro.

§ 3° - Não serão remuneração os membros integrantes do Conselho.

Art. 6° - O Prefeito Municipal terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação desta Lei, deverá encaminhar a Câmara Municipal o competente projeto de Lei, instituindo o Estatuto do IPREMSAF.

Art. 7° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

São Francisco, 26 de setembro de 2001.

SEVERINO GONÇALVES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL